



JORNAL OFICIAL

Quarta, 13 de Junho de 2001



Série

Número 46

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 763/2001

Rectifica a Resolução n.º 553/2001, de 10 de Maio.

Resolução n.º 764/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a conceder um apoio financeiro, no montante de 17.480.000\$00, à PLANAL - Sociedade de Desenvolvimento e Planeamento da Madeira, S.A..

Resolução n.º 765/2001

Dá nova redacção à Resolução n.º 140/99, de 11 de Fevereiro.

Resolução n.º 766/2001

Adjudica a empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Seca - Machico” à sociedade que gira sob a firma Olim & Carvalho, Lda..

Resolução n.º 767/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Totta & Açores, S.A., à liquidação da importância de 4.637.844\$00.

Resolução n.º 768/2001

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 254, necessária à obra de “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto e alterações ao projecto”.

Resolução n.º 769/2001

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 9 e 27, necessárias à obra de “canalização e regularização da Ribeira dos Socorridos a montante do Pizo”.

Resolução n.º 770/2001

Autoriza a transferência para o IFADAP do montante de 135.000.000\$00.

Resolução n.º 771/2001

Atribui um subsídio, calculado com base no valor de 20\$00/Kg de peso líquido de casa sacarina adquirida à produção regional durante o corrente ano, por parte das empresas regionais do sector.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 763/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2001, resolveu rectificar a Resolução n.º 553/2001, de 10 de Maio de forma a que onde se lê: “A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.03.10. Alínea E”.

Deverá ler-se: “A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.03.10. Alínea E”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 764/2001

Em conformidade com o disposto na cláusula terceira do Protocolo celebrado entre a Planal (Madeira), S.A. e a Região Autónoma da Madeira em 17 de Agosto de 1995 e nos termos da Resolução n.º 1118/95, de 31 de Agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2001, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril a conceder um apoio financeiro no montante de 17.480.000\$00 à PLANAL - Sociedade de Desenvolvimento e Planeamento da Madeira, S.A.”, destinado a satisfazer parte substancial do passivo daquela empresa, nomeadamente o passivo resultante de uma operação de crédito objecto do aval da Região.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.01, alínea E).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 765/2001

1 - Considerando que pela Resolução do Governo Regional n.º 140/99, de 11 de Fevereiro de 1999, inserta no Diário da República, II Série, n.º 48, de 26 de Fevereiro do mesmo ano, foi declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, para a “Obra de Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - II Fase - Troço Cancela - Aeroporto - Alterações ao Projecto”, entre outras, uma parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 134m², a destacar do prédio rústico e urbano localizado no sítio de São Fernando, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito, a parte rústica, na matriz cadastral sob o artigo 56.º, da Secção AQ, desconhecendo-se a matriz predial urbana, de António José Vieira Marujo, e que correspondia à parcela assinalada com o n.º 402G na planta parcelar do projecto da obra;

2 - Considerando que o Governo Regional não necessitou, para a execução da referida obra, de utilizar esta parcela, deixando a mesma por conseguinte, de ter interesse para a utilidade pública inicialmente prevista.

3 - O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2001, nos termos e ao abrigo do artigo 84.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, resolveu desistir da expropriação desta parcela com a área de 134m².

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 766/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2001, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes à consulta para o “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Seca - Machico”, resolveu adjudicar a referida obra à firma “Olim & Carvalho, Lda.” pelo montante de 61.536.422\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 90 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu dispensar a celebração de contrato escrito ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, considerando os factos invocados na Resolução 625/2001, de 17 de Maio.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06; Capítulo 50; Divisão 05; Subdivisão 09; Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 767/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2001, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Totta & Açores, S.A., à liquidação da importância de 4.637.844\$00, referente ao encargo com juros contados de 6 de Março a 6 de Junho de 2001, da operação de crédito na forma de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito, no dia 19 de Fevereiro de 2001.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Encargos Correntes da Dívida - Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 768/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número duzentos e cinquenta e quatro necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELAS - AEROPORTO E ALTERAÇÕES AO PROJECTO”, em que são expropriados Miguel de Caires Pereira e mulher;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 769/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números nove e vinte e sete, necessárias à obra de “CANALIZAÇÃO E REGULARI-
ZAÇÃO DA RIBEIRA DOS SOCORRIDOS A MONTANTE DO PIZO”, em que são cedentes Fernando Figueira de Sousa e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 770/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2001, resolveu autorizar a transferência para o IFADAP da importância de 135.000.000\$00, a qual se destina a permitir o pagamento da componente do subsídio atribuído ao Orçamento Regional, das ajudas do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural - PDAR.

A presente transferência será processada através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 33, Subdivisão 01, Código 08.02.03 A - Administrações Públicas - Serviços Autónomos - IFADAP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 771/2001

Considerando a importância económica e social do sector da cana sacarina;

Considerando também o esforço que vem sendo desenvolvido, quer pelos agricultores, no sentido de reestruturação dos seus canaviais, quer pela indústria transformadora, em assegurar o escoamento da produção regional de cana;

Considerando que, apesar dos baixos rendimentos em sacarose da cana sacarina actualmente produzida na Região,

a indústria tem praticado preços à produção que garantem a salvaguarda do rendimento dos produtores, de forma a viabilizar um adequado suporte financeiro, indispensável à execução das práticas culturais que conduzem à obtenção de uma cana sacarina de qualidade;

Considerando, ainda, o interesse dos produtores de cana sacarina na reestruturação e modernização do sector, manifestado pelo significativo número de candidaturas ao Programa de Reestruturação da Cultura da Cana Sacarina, no âmbito do POSEIMA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Junho de 2001, resolveu:

- 1 - Atribuir às empresas regionais que transformam a cana sacarina em rum agrícola e mel de cana, um subsídio no valor de 20\$00 por quilo de peso líquido de cana sacarina adquirida à produção no ano de 2001.
- 2 - O subsídio será pago mediante a apresentação, até 31 de Julho de 2001, na Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola (DSAICA), da Direcção Regional de Agricultura, de atestado de prova de pagamento ao produtor da cana sacarina adquirida, em papel não selado, pelo fabricante de mel de cana ou pelo destilador, indicando:
 - a) O nome do fabricante ou do destilador;
 - b) O nome, morada e número de contribuinte do produtor de cana;
 - c) As quantidades de cana entregues à fábrica de mel de cana ou à destilaria pelo produtor em questão; e
 - d) A qualidade do produto relativamente ao qual foi pago o preço mínimo de 36\$00, nos termos do n.º 1., segundo parágrafo, do Artigo 18.º do Reg. (CEE) n.º 1600/92.
- 3 - O atestado referido em 2. será datado e assinado pelo produtor de cana e pelo fabricante de mel de cana ou do destilador, sendo o original conservado pelo fabricante ou destilador e uma cópia transmitida ao produtor de cana.
- 4 - O FRIGA, após verificação dos pedidos de ajuda e dos respectivos documentos comprovativos, pagará até 15 de Agosto de 2001, o subsídio definido em 1..
- 5 - O encargo resultante desta medida terá cabimento orçamental no orçamento do FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)